



Processo 1054134-51.2018.8.26.0576 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Natalina Belmiro Marini - Vistos. Concedo à parte executada os benefícios da Gratuidade de Justiça. Anote-se e observe-se. Constata-se pelos documentos juntados (fls. 95/98), que a parte executada recebe seus proventos por meio da conta onde recaiu o bloqueio judicial, circunstância que encontra guarida nas regras do artigo 833, IV, do CPC. Dispõe o art. 833, IV do Código de Processo Civil: "Art. 833 - São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;". Assinala THEOTONIO NEGRÃO: "A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (RT 824/360, 838/265, Lex-JTA 148/160), mesmo que haja disposição contratual nesse sentido (RT 837/246)". Por derradeiro, mencione-se que o art. 7º, X, da CF/88, dispõe que: "Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa", o que demonstrar a preocupação do legislador originário em salvaguardar esse direito do trabalhador. Defiro, pois, o pedido de desbloqueio formulado pela parte executada às fls. 88/91, expedindo-se o respectivo MLE, mediante a apresentação do formulário disponível em: [http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais\(ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE-Mandado de Levantamento Eletrônico\)](http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais(ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE-Mandado de Levantamento Eletrônico)). Por fim, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ficando suspensa também a prescrição, nos termos do artigo 921, III, e § 1º do CPC. Decorrido o prazo supra sem localização de bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo provocação da parte interessada, observando-se quanto ao termo inicial do prazo prescricional o disposto no § 4º do artigo 921 do CPC: "§ 4º. O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensão, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo". INTIMEM-SE. - ADV: JOSÉ MARCELO SANTANA (OAB 160830/SP)

Processo 1057285-93.2016.8.26.0576 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Catricala & Cia Ltda - Cirlei da Silva Ramos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória e o faço para declarar constituído, de pleno direito, título executivo judicial os documentos de fls. 49/65 para pagamento das quantias ali expressas, devidamente atualizadas até a data do ajuizamento da ação, existindo, portanto, uma dívida de R\$4.766,21. O valor deverá ser corrigido pelo índice do TJSP e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da data do ajuizamento da ação. Condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (art. 85, §§2º e 8º, do CPC). P.I.C. - ADV: TIAGO HENRIQUE PARACATU (OAB 299116/SP), JORGE RODRIGO SEBA (OAB 370759/SP), VINICIUS NICOLAU GORI (OAB 280846/SP)

Processo 1057507-61.2016.8.26.0576 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - D A Design Industria de Moveis e Insta - - Dirceu Maria da Silva - - Renan Gabriel Vieira da Silva - Vinicius Tiago Moreno Pirani e outros - Fls. 487/509: Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 dias. - ADV: NATHIELE MARQUES DE CARVALHO (OAB 330522/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), VALTER DIAS PRADO (OAB 236505/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0334/2022

Processo 0029450-65.2007.8.26.0576 (576.01.2007.029450) - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Carlos Farid Buisa - Banco Bradesco Sa - Fica a executada intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$345,59, na guia DARE-SP-cód 230-6, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA (OAB 181949/SP), GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), JOSE EDUARDO CARMINATTI (OAB 73573/SP)

Processo 1029391-06.2020.8.26.0576 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Fica intimado o autor a recolher as custas de publicação do edital, no valor de R\$ 395,01, em guia FEDTJ, cód. 435-9. - ADV: LEONARDO FURQUIM DE FARIA (OAB 307731/SP), RICARDO DESIDERIO JUNQUEIRA FILHO (OAB 385833/SP)

Processo 1032401-29.2018.8.26.0576 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Pantheon - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenda de direito a título de prosseguimento do feito. - ADV: ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO (OAB 65566/SP), THIAGO LUIS GALVÃO GREGORIN (OAB 277364/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0335/2022

Processo 0010067-13.2021.8.26.0576 (processo principal 1048602-67.2016.8.26.0576) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Funfarme Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Certidão de fls. 156: Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. - ADV: LUIZ ROBERTO LORASCHI (OAB 196507/SP), RENATO HENRIQUE GIAVITI (OAB 268146/SP)

Processo 0021618-92.2018.8.26.0576 (processo principal 0046944-64.2012.8.26.0576) - Cumprimento de sentença - Pagamento - R.F.M. - Dorival Aparecido de Oliveira e outro - Fls. 198: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias. - ADV: WELINGTON FLAVIO BARZI (OAB 208174/SP), EDLÊNIO XAVIER BARRETO (OAB 270131/SP), PAULO ALCEU COUTINHO DA SILVEIRA (OAB 254377/SP)

Processo 0033819-19.2018.8.26.0576 (processo principal 1022045-77.2015.8.26.0576) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Banc's Couro Rio Preto Ltda e outros - Recolha o autor, em 15 (quinze) dias, as custas referentes ao Serasajud, no valor de R\$ 16,00 por CPF/CNPJ. - ADV: RONALDO PERES DA SILVA (OAB 248929/SP), FLÁVIO RIBEIRO MIRANDA (OAB 384912/SP)

Processo 1000389-20.2022.8.26.0576 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - M.H.C. - Vistos. Com fulcro no art. 98, §6º do CPC, defiro o parcelamento das custas e despesas processuais em seis parcelas, devendo a primeira ser comprovada no prazo de quinze dias. Trata-se de ação de resolução contratual c.c devolução de valores, na qual o autor alega que, em 01/06/2021, entregou a requerida Tayhane R\$ 550.000,00, em criptomoedas, para serem investidos também em criptomoedas, com a promessa de rendimentos mensais de 10% sobre o montante investido, sendo que a gestão das



aplicações ficaria a cargo da empresa-requerida Elite. Narra que, após o prazo pactuado, informou a requerida Tayhanne que não tinha mais interesse em manter o investimento, pedindo a devolução do capital investido, o que não foi feito. Pede, já na inicial, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa-requerida Elite, bem como tutela de urgência liminar para que: i) seja determinado o bloqueio on line de ativos financeiros em nome das executadas; ii) sejam expedidos ofícios/e-mails a diversas empresas que trabalham com criptomoedas determinando o bloqueio do valor investido ou outros investimentos; iii) determinado o aresto de criptomoedas existentes em nome das requeridas, via ofício, a ser encaminhado a exchanges. Com efeito, os documentos carreados aos autos comprovam, além da relação contratual firmada entre as partes (fls. 11/16), também a transferência dos R\$ 500.000,00 em criptomoedas à requerida Tayhanne (fls. 18), bem como os pedidos de devolução do valor investido (fls. 24/56) feitos a ela. Assim, por vislumbrar presentes os elementos do art. 300 caput do CPC, defiro as tutelas de urgências requeridas determinando que seja realizado o arresto on line nas contas bancárias das requeridas até o valor investido (R\$ 500.000,00), bem como para que sejam expedidos ofícios as empresas descritas na petição inicial, para que elas procedam ao bloqueio de investimentos/criptomoedas em nome das requeridas até o supracitado montante. Servirá a presente decisão, devidamente assinada, como OFÍCIO, que deverá ser impresso e encaminhado pelo próprio interessado, comprovando no processo o seu envio no prazo de dez dias. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, nos termos do art. 139, II e IV, do Código de Processo Civil deixo para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal. Citem-se e intimem-se as partes réis para contestar o feito, bem como o pedido de desconsideração da personalidade jurídica (CPC, art. 134, §2º), no prazo de 15 dias úteis, ficando advertida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso aos autos digitais, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC, referente à alegação de incompetência. Intime-se. - ADV: LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA (OAB 148012/SP)

Processo 1017132-08.2022.8.26.0576 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - A. Rosalem Máquinas e Equipamentos - ME - Recolha a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas para citação do requerido. - ADV: KIVIA MAGOSSE HORTÊNCIO DE SÁ (OAB 313089/SP)

Processo 1021855-70.2022.8.26.0576 - Mandado de Segurança Cível - Serviços Hospitalares - Lucas de Almeida Carneiro - Vistos. A parte autora se qualifica como "autônomo". Não fez prova documental nenhuma do seu estado de hipossuficiência. A assistência judiciária gratuita deve ser conferida a quem, efetivamente, dela necessite. O Art. 98, do Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." Já o art. 99, § 3º, do mesmo diploma dispõe que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, cabendo à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento (artigo 99, § 2º, do NCPC). No entanto, no caso, a parte autora requerer a concessão dos benefícios da gratuidade, só que não há nos autos, um só documento comprobatório do estado de miserabilidade, a exemplo da declaração anual de rendimentos. O acesso à justiça está constitucionalmente (CF, art. 5.º, XXXV) assegurado àqueles que se declaram pobre na acepção jurídica do termo, ou seja, que não têm condições de suportar os custos do processo. Esse benefício, repita-se, deve ser assegurado àqueles que realmente comprovem o estado de miserabilidade exigido pela legislação infraconstitucional. No sentido do tema já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art.4º), ressalvado ao Juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art.5Q) "(Recurso Especial na 151.943-GO)" - (STJ, RESP 154991/SP, Recurso Especial 1997/0081405-0, Relator o Eminentíssimo Ministro BARROS MONTEIRO, 4ª Turma, DJ de 09/11/1998, LEXSTJ 115/184). Assim, comprove a parte autora o seu alegado estado de hipossuficiência, por documentos idôneos (ex: declaração anual de imposto de renda, holerites, etc.), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção, sem nova intimação. Ou ainda, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais. Sem prejuízo, no mesmo prazo, providencie a parte autora a emenda da inicial para o fim de indicar corretamente a autoridade coatora, bem assim, indícios de violação do direito pleiteado, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: DAVID VIANA TEDESCHI (OAB 272227/SP)

Processo 1022089-52.2022.8.26.0576 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. - Vistos. Indefiro o pedido de tramitação do presente feito sob "segredo de justiça", posto que se trata de processo público e não resta caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 189 do NCPC. Liberem-se a respectiva tarja. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nos termos do § 9º do Dec.-Lei 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.043, de 2014, determino a inserção direta desta restrição na base de dados do Renavam, adotando-se as providências cabíveis por meio do RENAJUD, mediante o recolhimento da respectiva taxa. Ao ensejo do cumprimento do mandado, caberá ao devedor fazer a entrega não só do bem como de seus respectivos documentos (porte obrigatório e de transferência), em conformidade com o artigo 3º, § 14º, da Lei n. 13.043, de 2014. Por fim, defiro os benefícios previstos no artigo 212, caput, e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como ordem de arrombamento caso ocorram as condições do artigo 846, §§ 1º e 2º, do NCPC. Não há interesse da autora na audiência preliminar. Intime-se. - ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 319501/SP), RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 326454/SP)

Processo 1022097-63.2021.8.26.0576 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 1003543-63.2020.8.26.0011 - JUÍZO DE DIREITO DA 5 VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO SP) - Ricardo Ishihara - Rodobens Administradora de Consórcios LTDA - Vistos. Para a oitiva da testemunha, designo audiência virtual no dia 08/06/2022 às 15:00h, nos termos do Provimento CSM nº 2651/2022 (artigo 8º), e, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 236 do CPC. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os respectivos advogados informem os e-mails e whatsapps de todos os envolvidos (partes, testemunhas e procuradores) para recebimento do "link de acesso à reunião", caso ainda não o tenha feito, ressalvando-se as regras dos artigos 450 e 455, ambos do CPC, vale dizer, cabe ao advogado da parte intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia e hora da audiência, dispensando-se a intimação do juízo. Assim, no dia e horário agendados, todas